PUBLICADO

Extrema, 24 / 09 / 2021

DECRETO Nº. 4.080
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o dever de vacinação contra a Covid-19 dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas**;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5°, 6° e 196 da Constituição Federal, devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os agentes públicos municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os agentes públicos do Poder Executivo Municipal, inseridos no grupo elegível para imunização contra a Covid-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão obrigatoriamente submeter-se à vacinação.

§ 1º - Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19 poderá caracterizar **falta disciplinar do agente público**, passível das sanções dispostas na legislação vigente.

§ 3º - Todos os agentes públicos municipais que se enquadram nos grupos autorizados a se vacinar, mas não se vacinaram, deverão se submeter a vacinação, impreterivelmente, **até o dia 15 de outubro de 2021**, devendo apresentar comprovação de vacinação, no mesmo prazo, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos do Município de Extrema, ressalvado o disposto no art. 2º deste Decreto.

§ 4º - Em caso de descumprimento ao disposto no parágrafo anterior, bem como não apresentação de comprovação de vacinação no prazo determinado, na permanência da recusa em se vacinar, deverá ser imediatamente instaurado, por iniciativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o devido **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, a fim de apurar a conduta do agente público à luz da legislação em vigor.

§ 5º - O disposto neste artigo abrangerá as 02 (duas) doses do imunizante, nos casos em que este seja ministrado em 02 (duas) doses, sendo obrigatória a completa vacinação, por parte dos agentes públicos municipais, sendo que o descumprimento tanto da primeira dose, quanto da segunda, ensejará a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**.

§ 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, em interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, manter o monitoramento do processo de imunização dos agentes públicos municipais, a fim de que sejam observados os ditames previstos neste Decreto.

§ 7º - Na hipótese de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), poderá o agente público ser cautelarmente afastado de suas funções, por razões sanitárias e a critério da autoridade hierarquicamente superior, na forma do art. 162 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema, a persistir pelo prazo previsto na legislação ou até que seja vacinado contra a Covid-19.

Art. 2º - No caso dos agentes públicos vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde do Município**, em face do maior risco sanitário devido a exposição e contato com pacientes, não se aplicará o prazo previsto no § 3º do art. 1º deste Decreto.

§ 1º - Em observância ao disposto no *caput*, todos os agentes públicos municipais, vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde**, que se enquadrem nos grupos autorizados a se vacinar, mas não se vacinaram, deverão se submeter a vacinação, impreterivelmente, até o dia 29 de setembro de 2021, sob pena de incondicional e imediato afastamento de suas funções, sem prejuízo da instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se a todos os agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, tanto os que atuam no contato direto com pacientes, quanto os que exerçam funções administrativas e de apoio interno nas unidades de saúde pública do Município de Extrema, sem distinção.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar levantamento, junto à Secretaria Municipal de Saúde, dos agentes públicos elegíveis para a imunização e que não se vacinaram, e proceder a sua imediata notificação, a fim de que se submetam a imunização no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos proceder ao levantamento dos agentes públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes, comunicando à Procuradoria-Geral do Município, para fins de instauração de procedimentos administrativos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -